



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

DIMP

**RECOMENDAÇÃO N. 11 /2020 – MPC – RMAM**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelo procurador de contas signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, de defesa da sociedade, da ordem jurídica, dos princípios da Administração Pública, do regime de responsabilidade fiscal e da proteção ao patrimônio público, sem prejuízos às competências privativas do Colegiado de Contas;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Brasileira, em seu artigo 37, afirma que a Administração Pública obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
**DENISE DE FARIAS LIMA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA  
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 156, Centro - CEP: 69.120-000  
ITAPIRANGA/AM

Recebido Em 6/2/20  
as 15:10h  
Socon

DIMP - MPC/AM - 2020-2020-1002-011379-AM



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**CONSIDERANDO** a possibilidade de obtenção de recursos de outras fontes tais como programas estaduais e federais de incentivo ao turismo e cultura, ou ainda parcerias como a iniciativa privada, evitando despesas que impactem o orçamento municipal;

**CONSIDERNADO** os termos da Resolução n. 08, de 30 de agosto de 2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Amazonas, que alerta sobre a responsabilidade dos prefeitos municipais e presidentes de Câmaras Municipais por despesas ilegítimas para custear festividades, em detrimento de obrigações, investimentos e serviços prioritários;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos órgãos de controle atuarem preventivamente com o objetivo de assegurar que os recursos públicos sejam regularmente aplicados pelos gestores municipais;

**RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao **SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, DENISE DE FARIAS LIMA**, ou quem faça suas vezes, para que se abstenha de onerar os cofres municipais com despesas de grande porte para a realização de festas carnavalescas em 2020, seja por meio de contratações diretas, transferências voluntárias, convênios, patrocínios ou qualquer outra forma que implique destinação de recursos municipais para tal finalidade, em detrimento dos investimentos e obrigações prioritários e inadiáveis de manutenção e ampliação dos serviços essenciais em saúde, educação e saneamento básico.

Adverte-se que o não atendimento desta Notificação Recomendatória poderá ensejar representações ministeriais de responsabilização, junto ao egrégio Tribunal de Contas, na forma da Lei Orgânica Lei n. 2.423/1996.